



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC N° 280/2025

AUTORIA: VEREADOR FLÁVIO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARECER CONJUNTO

A proposta em pauta e de autoria do vereador Flávio Preto, que Dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsável acompanhando pacientes na primeira infância no decorrer de consultas e atendimentos de emergência – urgência nas unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro das redes públicas e privadas de Cariacica.

A matéria em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Proteção e Defesa da Infância e da Juventude, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que em uma sociedade contemporânea, que busca evolução a cada momento, o papel parental presente e participativo é extremamente necessário ao crescimento, desenvolvimento e criação de laços entre pais e filhos. Além disso a sociedade cobra, de forma justa, uma maior participação de pais na educação e criação das crianças, porém, esta mesma sociedade impõe regras e obstáculos para o exercício dessa participação.

É vultuoso salientar que essa responsabilidade, principalmente quando a criança é lactante, normalmente cai sobre os ombros das mães, que tem o dom da amamentação acionando mais uma tarefa para essas genitoras que já são sobre carregadas normante. Não há nenhuma humanidade em privar um dos pais ou responsáveis de acompanhar o estado clínico de sua criança de perto, bem como não há humanidade em fazer com que uma mãe pare sua amamentação para resolver problemas burocráticos e administrativos, ou privá-la até mesmo de ir ao banheiro sem que tenha alguma confiança com seu filho.

No que tange a tramitação da norma em destaque, é vultuoso salientar, que encontra amparo e fundamental legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prosseguindo na mesma toada, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados:

Constituição Estadual – ES. /1989:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/941, desta Colenda Casa Legislativa.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em debate**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 07 de outubro de 2025

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR JUQUINHA
RELATOR C.P.D.I.J.

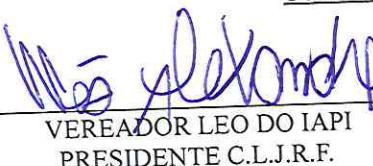


Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



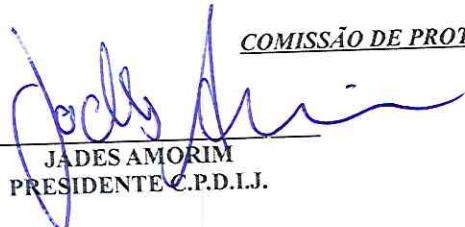
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE


JADES AMORIM
PRESIDENTE C.P.D.I.J.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.P.D.I.F.

